



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.679/2025

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.653/2025,
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 055/2025, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.653, de 13 de fevereiro de 2025, que passar a ter a seguinte redação:

Ampliação de vagas	Carga horária
1(UMA)	22 horas

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.446/2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 13 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de abril de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se